



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 214, DE 2023
(Do Sr. Nicoletti e outros)**

Susta o Decreto nº 11.629, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2023

(do Sr. Nicoletti)

Susta o Decreto nº 11.629, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.629, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 11.629, de 2023, que autoriza a importação de energia da Venezuela.

A volta dessa importação, além dos evidentes problemas morais e diplomáticos, relacionados ao financiamento de uma ditadura em um país que viola, de forma sistemática, os direitos humanos mais básicos dos próprios cidadãos venezuelanos, que são forçados a sair do país aos milhões, inclusive com milhares ingressando no Brasil todos os anos, também representa um grave erro estratégico e que traz grandes prejuízos à nação, em especial ao povo roraimense.

Ressalto que o estado de Roraima é o único estado brasileiro desconectado do sistema elétrico nacional. Porém, apesar de necessitar de toda energia disponível, em 2018 e 2019, quando a energia provinha da Usina de Guri, da Venezuela, ocorreu uma série de apagões, fruto da completa falta de investimentos venezuelanos, assim como questões políticas e diplomáticas. Desde então, o estado vem consumindo energia de termelétricas e, graças a um leilão, de energia renovável.

Ocorre que está em andamento, nesse momento, a construção do Linhão de Tucuruí, que apesar de se tratar de uma obra de longa duração,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

representará a solução definitiva para o Estado de Roraima.

Todo o esforço deve estar concentrado nesta construção, não só pelo fato de todos os brasileiros participarem do custeio da conta de energia dos roraimenses, mas porque o investimento será rapidamente pago através de redução nas tarifas de todo o país.

O retorno da importação da energia da Venezuela, assim, representa um revés diplomático, político, técnico e estratégico para o Brasil, na medida em que passa um recado de apoio à ditadura venezuelana, coloca a população de Roraima refém de um país que sequer consegue suprir as necessidades básicas dos venezuelanos, e ainda não tem os investimentos e manutenções adequados para que essa energia chegue com qualidade e de forma constante, sem interrupções que tanto prejuízo trazem ao comércio e indústria roraimense.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Nicoletti)**

Susta o Decreto nº 11.629, de
2023, nos termos do art. 49, V da
Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD232880239000, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 5 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 6 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 7 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 8 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 9 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 10 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 11 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 12 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 13 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 14 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 15 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 16 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 17 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 18 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.629, DE 4 DE AGOSTO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11629-4-agosto-2023-794517-publicacaooriginal-168691pe.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO